

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.541, de 2025

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 35 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o art. 39 A à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar o uso da palavra "banco" por empresas mercantis nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ... Sempre que instituições financeiras e instituições de que tratam as Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022, ofertarem produtos e serviços substancialmente equivalentes, aplicar-se-ão, as mesmas exigências normativas e restrições legais no tocante a:

- I – cobrança de tarifas e remunerações ao usuário final, inclusive sobre serviços essenciais definidos em normas específicas, independentemente do tipo de conta oferecida;
- II – obrigações de governança corporativa, auditoria e compliance;
- III – políticas e práticas de prevenção e combate a fraudes e à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT);
- IV – deveres de transparência e prestação de informações ao Banco Central e aos consumidores; e
- V – medidas de segurança das operações e proteção de dados pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o uso da palavra "banco", utilizado por empresas que não são bancos, na verdade são fintechs, tem gerado confusão levando o consumidor a golpes e fraudes.



No entanto, esse não é o único problema que tem causado prejuízos aos consumidores.

É de amplo conhecimento que as fintechs contam com regras mais brandas de fiscalização, segurança, abertura de contas, compliance, lavagem de dinheiro etc. Não à toa que se multiplicam notícias sobre a existência de "fintechs do crime", drenando recursos de crimes por seus canais financeiros.

Nossa proposta é bastante simples: nos casos em que essas fintechs ofereçam produtos semelhantes aos dos bancos, nada mais justo que adotem as mesmas regras exigidas dos bancos tradicionais quanto a compliance, segurança, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, entre outras medidas.

O que se pede é isonomia de tratamento quanto a regras de segurança e compliance para que os consumidores não sejam prejudicados. Igualmente, se uma instituição financeira tradicional não pode cobrar dos consumidores tarifas sobre operações essenciais, não vemos motivo para que essas mesmas tarifas sejam permitidas às fintechs que, sequer, oferecem rede de atendimento presencial como ocorre com os bancos tradicionais.

A medida é inspirada em proposta do ilustre Deputado Celso Russomanno que merece apoio desta Comissão.

Sala da Comissão, de _____ de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

